



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

Altera a Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.006 para modificar o prazo de prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, dos servidores públicos do Município de Recreio.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.006 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 87 .....  
I .....  
.  
.  
IX .....  
§1º .....

**§10 Poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois)."**

Art. 2                   º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 30 de abril de 2.019. 81º da Emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Recreio

**LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI**  
Procurador Jurídico

**DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO**  
Secretária Municipal de Administração